

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 34.045 de 16 de junho de 2021**

Institui a "Operação Especial de Iluminação Pública 2021" no âmbito da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública – DSIP para incremento na iluminação da cidade;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a DSIP/SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de iluminação nos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Iluminação Pública 2021", no âmbito da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP com a finalidade de gerenciar os trabalhos relativos ao incremento da iluminação na cidade, otimizando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá duração, no exercício de 2021, entre 01/06/2021 a 31/12/2021.

Art. 3º Os servidores que atuarem na "Operação Especial de Iluminação Pública 2021" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei complementar nº 01/91 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a função exercida; bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo mensal que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, serão encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestadas pela Diretoria responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao Dirigente máximo da entidade responsável pela Operação ora instituída.

Art. 6º As despesas com custeio da "Operação Especial de Iluminação Pública 2021", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2021, pagas com recursos oriundos Fundo de Custeio de Iluminação Pública – FUNCIP, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR – R\$ | | |
|------------------------|-------------|----------------------|----------------------|
| | HORA | ALIMENTAÇÃO para 12h | ALIMENTAÇÃO para 8 h |
| Coordenador | 20,50 | 24,00 | 16,00 |
| Supervisor I | 15,50 | 24,00 | 16,00 |
| Supervisor II | 14,75 | 24,00 | 16,00 |
| Agente de Fiscalização | 12,00 | 24,00 | 16,00 |
| Motorista | 10,00 | 24,00 | 16,00 |

DECRETO Nº 34.046 de 16 de junho de 2021

Dispõe sobre a fruição de férias dos integrantes das carreiras do Magistério Público Municipal, para o ano letivo referente ao ano de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da disseminação do coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o decreto nº 33.469, de 28 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a adoção do regime especial de trabalho remoto nas atividades pedagógicas não presenciais e no ensino híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, devido à suspensão das atividades de classe e prevenção ao contágio pelo coronavírus; (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021 que define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Salvador na forma que indica;

Considerando o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º O recesso relativo ao ano letivo de 2021, dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, professor e coordenador pedagógico, lotados e em efetivo exercício nas unidades de ensino, será fruído no período de 21 de junho a 04 de julho de 2021.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA que atuam no exercício das funções do Magistério, bem como no exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI e Auxiliar de Serviços Gerais, nas unidades de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Diretor, Vice-Diretor e Chefe de Secretaria de Unidade de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação